



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Núcleos de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 15/SI/2016)

OBJETIVO:

Aumentar o investimento empresarial em atividades de I&D e a criação de novos conhecimentos que promovam a competitividade das regiões menos desenvolvidas, em especial em setores de maior intensidade tecnológica ou de conhecimento. Apoiar a criação e dinamização de núcleos de I&I nas PME's, através da criação e reforço das competências internas das empresas para a produção de conhecimento com potencial efeito na competitividade e inovação empresarial no âmbito de plano de atividades de I&D e por um tempo limitado.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais, inscritos na tipologia "Núcleos de I&D". Estes projetos são realizados por uma PME, visando criar competências internas de I&D e de gestão de inovação, de forma sustentada, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D e tendo por base um plano de atividades.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional);
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- Ter a duração máxima de 24 meses;
- Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico financeira equilibrada, sendo que sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar, o mesmo tem que ser certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser reportado até à data da candidatura e apresentado juntamente com aquela;
- Deverá ser considerado como ano pré-projeto o ano anterior ao ano da candidatura, caso já se encontre disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES). Caso contrário, o ano pré-projeto será o ano imediatamente anterior em que a empresa dispõe da IES;



- f) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

FORMA DE APOIO:

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma de incentivo não reembolsável.

TAXA DE FINANCIAMENTO: 50%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de setembro de 2016**.

II. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Projetos de I&D Individuais (Aviso n.º 16/SI/2016)

OBJETIVO:

Aumentar o investimento empresarial em I&I para promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais, inscritos na tipologia “I&D Empresas”. Estes projetos são realizados por uma empresa, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos, ou sistemas existentes.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional);
- b) O projeto deve corresponder a um mínimo total de 100.000,00€ e apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 10 milhões de euros;
- c) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- d) Ter a duração máxima de 24 meses;
- e) Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico financeira equilibrada, sendo que sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar, o mesmo tem que ser certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser reportado até à data da candidatura e apresentado juntamente com aquela;
- f) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt).

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 25%, sob a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável, a qual pode ser acrescida das majorações previstas no artigo 71.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI).

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de setembro de 2016**.



III. SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 17/SI/2016)

OBJETIVO:

O objetivo deste aviso de concurso consiste em alargar a base exportadora, aumentando o número de novas empresas exportadoras, ou incrementando o volume das vendas internacionais das empresas que já exportam, através da concessão de incentivos a projetos que:

- Reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização;
- Aumentem a qualificação específica dos ativos.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de internacionalização de PME que visem os seguintes domínios:

- a) O conhecimento de mercados externos;
- b) A presença na web, através da economia digital;
- c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
- d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
- e) O marketing internacional;
- f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- g) As certificações específicas para os mercados externos.

No plano de investimentos apresentado pode ser incluída uma componente de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação, associada às operações de investimento em causa.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- b) No caso da candidatura incluir investimentos em formação profissional, o plano de formação deve estar diretamente relacionado com as ações e investimentos elegíveis no projeto, sendo excluídas ações de formação corrente ou em competências genéricas que não estejam diretamente relacionadas com o investimento do projeto e o seu caráter inovador;
- c) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente aviso é de 25.000,00€.
- d) O ano de 2015 é utilizado como referência de pré-projeto.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, sob a forma de incentivo não reembolsável.

Às despesas com a formação profissional aplica-se a taxa de incentivo de 50%, não reembolsável, acrescida de majorações, quando aplicável, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de outubro de 2016**.

IV. SISTEMA DE INCENTIVOS – “QUALIFICAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 18/SI/2016)

OBJETIVOS:

Selecionar projetos que visem ações de qualificação de PME em domínios imateriais com o objetivo de promover

a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global. Neste sentido, são suscetíveis de apoio os projetos com investimentos de:

- Reforço das capacidades de organização e gestão das PME, incluindo, o investimento em desenvolvimento das capacidades estratégicas e de gestão competitiva, redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços e a utilização de TIC;
- Qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das estratégias de PME que concorrem para o aumento da sua competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global, nos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- a) **Inovação organizacional e gestão** – introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos, redesenho e melhorias de layout, ações de benchmarking, diagnóstico e planeamento, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;
- b) **Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC)** – desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado. Criação e ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores através da utilização das TIC;
- c) **Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas, novas coleções e melhoria das capacidades *design*, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- d) **Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;
- e) **Proteção de propriedade industrial** – patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- f) **Qualidade** – certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- g) **Transferência de conhecimento** – aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) **Distribuição e logística** – introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística;
- i) **Eco-inovação** – incorporação nas empresas dos princípios da eco-eficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de desperdícios e minimizar a extração e o recurso a matérias-primas. Inclui as certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS);
- j) **Formação profissional** – formação diretamente associada à operação de investimento em causa e no âmbito dos domínios imateriais de competitividade acima referidos, que permita uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:



- a) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- b) No caso da candidatura incluir investimentos em formação profissional, o plano de formação deve estar diretamente relacionado com as ações e investimentos elegíveis no projeto, sendo excluídas ações de formação corrente ou em competências genéricas que não estejam diretamente relacionadas com o investimento do projeto e o seu caráter inovador;
- c) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente aviso é de 25.000,00€.
- d) O ano de 2015 é utilizado como referência de pré-projeto.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, sob a forma de incentivo não reembolsável.

Às despesas com a formação profissional aplica-se a taxa de incentivo de 50%, não reembolsável, acrescida de majorações, quando aplicável, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de outubro de 2016**.

V. SISTEMA DE INCENTIVOS – “INOVAÇÃO PRODUTIVA” (Aviso n.º 19/SI/2016)

OBJETIVOS:

Estimular a tipologia de investimento designada por “Inovação Empresarial”, que possam ser executados num período de 12 meses, prorrogável por mais 6 meses, concorrendo assim, não só para o incentivo à realização de mais e melhor investimento, mas também para investimento mais rápido, antecipando os resultados a ele associados. Assim, para além da natureza temporal deste investimento, pretende-se com o presente aviso apoiar os projetos que contribuam para: aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras; reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços; aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Projetos de execução rápida:

Serão objeto de seleção projetos de investimento que possam ser concretizados em períodos mais curtos correspondendo à necessidade de resposta às solicitações de mercado sentidas pelas empresas. Estas operações designadas como “projetos de execução rápida” são admissíveis de acordo com as seguintes condições:

- a) Projetos que apresentem um grau de execução medido pela despesa de investimento realizada até 31 de dezembro de 2016 não inferior a 20% do total de investimento;
- b) Projetos que sejam concretizados num prazo não superior a 12 meses, podendo o mesmo ser objeto de uma única prorrogação de 6 meses adicionais em casos devidamente justificados.

Tipologia de projetos:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, com as características acima referidas, que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no



estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200%, o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2015);

- d) A alteração fundamental no processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2013, 2014 e 2015).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões de euros;
- b) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 250 mil euros;
- c) Apresentar um prazo máximo de execução do investimento de 12 meses. Em sede de execução e perante situações devidamente justificadas, o prazo máximo de execução referido pode ser prorrogado por mais 6 meses;
- d) Pelo menos 20% da despesa elegível deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2016;
- e) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- f) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- g) No caso da candidatura incluir investimentos em formação profissional, o plano de formação deve estar diretamente relacionado com as ações e investimentos elegíveis no projeto, sendo excluídas ações de formação corrente ou em competências genéricas que não estejam diretamente relacionadas com o investimento do projeto e o seu caráter inovador;
- h) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- i) O ano de 2015 é utilizado como referência de pré-projeto;
- j) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
- i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (**Setor Indústria:** atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE; **Setor Turismo:** atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções,

em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo de:

- a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor do turismo;
- b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Os incentivos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de 35%, a qual pode ser acrescida de majorações, não podendo a taxa global ultrapassar 75%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **15 de setembro de 2016**.

VI. SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS - Internacionalização (Aviso n.º 01/SIAC/2016)

OBJETIVOS:

O âmbito específico deste aviso visa o apoio a projetos que desenvolvam ou reforcem estratégias coletivas de internacionalização, preferencialmente, direcionadas a PME, através de uma ou mais das seguintes ações:

- Campanhas coletivas de promoção internacional, nomeadamente através da definição de campanhas de meios para a promoção da imagem e oferta nacionais nos mercados internacionais, bem como de presenças institucionais em certames internacionais de referência;
- Identificação de oportunidades e constrangimentos de acesso a novos mercados;
- Desenvolvimento de processos colaborativos de internacionalização, através do desenvolvimento de plataformas de partilha de conhecimento e capacitação sobre os mercados externos;
- Promoção internacional da oferta de produtos e serviços diferenciados e de maior valor acrescentado;
- Atividades de prospeção, com aproveitamento de sinergias existentes, quer nos mercados já consolidados quer na penetração em novos mercados.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Associações empresariais;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo as instituições de ensino superior, as entidades de acolhimento e valorização de atividades de ciência e tecnologia;
- c) Agências e entidades públicas, incluindo de natureza associativa, com competências nos domínios da valorização do conhecimento, da promoção do empreendedorismo e de redes colaborativas, do desenvolvimento empresarial, da internacionalização e do turismo;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza do projeto.

TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos na área de internacionalização que visem as seguintes tipologias:

- a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
- c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projeto individual”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projeto em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Serem promovidos por beneficiário(s) localizado(s) na área geográfica elegível, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar na área geográfica em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- b) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II;
- c) No caso de beneficiários com projetos aprovados e contratados no âmbito do AAC n.º 02/SIAC/2015 – Internacionalização, constituem condições de admissibilidade ao presente Aviso:
 - i. A demonstração de uma natureza diferente e independente do projeto a apoiar face ao anterior projeto;
 - ii. O objeto das atividades não pode ser enquadrável numa eventual reformulação do projeto anterior;
 - iii. O projeto anterior deverá apresentar uma execução normal, dentro dos prazos aprovados;
- d) Não terem investimento superior a 500.000,00€;
- e) Não terem despesa elegível inferior a 100.000,00€;
- f) Terem início a partir da data de submissão de candidatura, não podendo ter duração superior a 24 meses.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O cofinanciamento, sob a forma de incentivo não reembolsável, é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 85%, salvo no caso dos projetos cujas atividades sejam elegíveis e estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **28 de outubro de 2016**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Vale I&D (Aviso n.º 11/SI/2016)	Até 16 de setembro de 2016
Projeto Simplificado – “Vale Empreendedorismo – Vale Incubação” (Aviso n.º 14/SI/2016)	Até 16 de setembro
Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” (Aviso n.º 12/SI/2016)	Até 30 de setembro de 2016
Empreendedorismo Qualificado e Criativo (Aviso n.º 13/SI/2016)	Até 30 de setembro de 2016
Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) – Projetos em Copromoção (AAC n.º 02/SAICT/2016)	Até 30 de setembro de 2016
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Programas Mobilizadores (Aviso n.º 10/SI/2016)	Até 30 de setembro de 2016



Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. EDIFÍCIOS EFICIENTES – Fundo de Eficiência Energética (Aviso n.º 20)

OBJETIVOS:

Otimizar as condições de uso e consumo de energia do edificado nacional. Contribuir para a promoção do uso racional de energia, num setor que representa cerca de 30% do consumo total de energia em Portugal. Neste contexto, são suscetíveis de financiamento medidas de eficiência energética que conduzam à melhoria do desempenho energético de edifícios existentes, do setor residencial e de serviços, inseridas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) com a codificação «RSp1 – Renove Casa & Escritório» e «RSp3 – Integração de Fontes de Energia Renováveis Térmicas/Solar Térmico».

BENEFICIÁRIOS:

- **«Beneficiário A»:** são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existente unifamiliar ou de frações autónomas em edifícios multifamiliares;
- **«Beneficiário B»:** são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as pessoas coletivas de direito privado proprietárias de edifícios de serviços existentes com a CAE de 35 a 99, com exceção da CAE 84.

MEDIDAS ELEGÍVEIS:

«Beneficiário A»: são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em edifícios (unifamiliares ou multifamiliares) existentes de habitação, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa, através de:

- a) Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias (AQS):
 - **Projeto Tipo A1:** aquisição de sistemas solares térmicos novos para funcionar com aquecedor existente (classe energética mínima do sistema igual a “A”);
 - **Projeto Tipo A2:** substituição de aquecedores convencionais existentes por sistemas de aquecimento totalmente novos constituídos por aquecedores convencionais (esquentadores de condensação, caldeiras de condensação, bombas de calor) e sistemas solares térmicos novos (classe energética do sistema mínima igual a “A+”);
 - **Projeto Tipo A3:** substituição do aquecedor convencional existente por novo aquecedor convencional (esquentadores de condensação, caldeiras de condensação, bombas de calor de classe energética mínima igual a “A”);
- b) Instalação de janelas eficientes
 - **Projeto Tipo A4:** substituição de janelas de vidro simples por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP);
- c) Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), envolvente interior e exterior:
 - **Projeto Tipo A5:** Em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
 - **Projeto Tipo A6:** Em paredes exteriores/interiores.

«Beneficiário B»: são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em edifícios de serviços existentes, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa, através de:

- d) Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias (AQS):
 - **Projeto Tipo B1:** aquisição de sistemas solares térmicos novos para funcionar com aquecedor existente (classe energética mínima do sistema igual a “A”);
 - **Projeto Tipo B2:** substituição de sistemas de aquecimento existentes por sistemas totalmente

- novos constituídos por aquecedores convencionais (esquentadores de condensação, caldeiras de condensação, bombas de calor) e sistemas solares térmicos novos (classe energética do sistema mínima igual a “A+”);
- e) Instalação de janelas eficientes
- **Projeto Tipo B3:** substituição de janelas de vidro simples por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP);
- f) Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), envolvente interior e exterior:
- **Projeto Tipo B4:** Em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
 - **Projeto Tipo B5:** Em paredes exteriores/interiores;
- g) Iluminação eficiente:
- **Projeto Tipo B6:** requalificação dos sistemas de iluminação interior através da substituição de luminárias (classe energética mínima igual a “A” ou da instalação de sistemas de gestão e controlo de iluminação).

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

- a) É elegível, por beneficiário e candidatura, a despesa com a elaboração de um certificado energético (CE) do edifício ou fração, emitido após a execução da medida;
- b) Para projetos do Tipo A5, A6, B4 e B5, é motivo de exclusão caso o edifício ou fração a intervir não tiver ano de inscrição na matriz igual ou anterior a 1991, ou alternativamente, o seu último processo de licenciamento ter tido início em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro – Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 1991;
- c) Para Projetos do Tipo A5, A6, B4 e B5 não são elegíveis beneficiários que não disponham de certificado energético (CE) emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), no qual conste a medida de melhoria de eficiência energética para a tipologia de operação a que se candidata. Para edifícios multifamiliares deve ser apresentado o certificado SCE de pelo menos uma das frações candidatas;
- d) Para Projetos do Tipo B6 não são elegíveis beneficiários com consumos de energia elétrica superiores a 2,5 GWh no último ano civil.

TAXAS DE FINANCIAMENTO E LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DO FEE:

O cofinanciamento, sob a forma de incentivo não reembolsável, é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 85%, salvo no caso dos projetos cujas atividades sejam elegíveis e estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

Projetos	Comparticipação do FEE (%)		Limite máximo de despesa do FEE
	«Beneficiário A»	«Beneficiário B»	
Projeto Tipo A1 e B1	60%	35%	2.500,00€
Projeto Tipo A2 e B2			3.000,00€
Projeto Tipo A3			1.000,00€
Projeto Tipo A4 e B3	50%		1.500,00€
Projeto Tipo A5 e B4			1.500,00€
Projeto Tipo A6 e B5			3.000,00€
Projeto Tipo B6	Não aplicável		4.000,00€

LIMITE MÁXIMO DE INCENTIVO:

O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 7.500,00.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 8 de novembro de 2016.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Reativar (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Medida Cheque-Formação	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015	Decorre em período contínuo
“Aplicação de variadores de velocidade em motores elétricos na agricultura e indústria” do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo – PPEC 2013-2014	Até 30 de novembro de 2016
Aplicação de Variadores de Velocidade em Motores Elétricos na Agricultura e Indústria do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo – PPEC 2013-2014 – Fase II	Até 30 de novembro de 2016
Call for entrepreneurship (www.portugalventures.pt)	Até 30 de novembro de 2016
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016	Até 31 de dezembro de 2017

Iniciativas comunitárias para o setor empresarial

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Programa LIFE – Projetos Tradicionais – Subprograma Ação Climática	Até 07 de setembro de 2016
Programa LIFE – Projetos Tradicionais – Subprograma Ambiente – Ambiente e Eficiência de Recursos	Até 12 de setembro de 2016
Programa LIFE – Projetos Tradicionais – Subprograma Ambiente – Natureza e Biodiversidade	Até 15 de setembro de 2016

Programa Operacional Mar 2020

I. APOIO NO DOMÍNIO DA TRANSFORMAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA (Aviso n.º 02/2016)

OBJETIVOS:

Reforçar a competitividade das empresas integradas no setor da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente a eficiência energética, fomentando a inovação e potenciando a valorização dos produtos e a melhoria dos processos produtivos.

BENEFICIÁRIOS:

Podem apresentar candidaturas as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes CAE:

- 10201 – Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10202 – Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;
- 10203 – Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
- 10204 – Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
- 10411 – Produção de óleos e gorduras animais brutos;
- 10850 – Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

- a) Contribuir para a poupança de energia ou a redução do impacto no ambiente, incluindo o tratamento dos resíduos;
- b) Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho;
- c) Apoiar a transformação de capturas de peixe comercial que não possa ser destinado ao consumo humano;
- d) A transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação;
- e) A transformação de produtos da aquicultura biológica em aplicação dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007;
- f) Dar origem a produtos novos ou melhorados, a processos novos ou melhorados, ou a sistemas de gestão e organização novos ou melhorados.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

50%, sob a forma de subvenção não reembolsável.

LIMITES MÁXIMO DE APOIO:

O apoio público é limitado a 6.500.000,00€/operação.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 7 de outubro de 2016.

II. APOIO INVESTIMENTOS EM PORTOS DE PESCA, LOCAIS DE DESEMBARQUE, LOTAS E ABRIGOS (Aviso n.º 03/2016)

OBJETIVOS:

- a) Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- b) Aumentar a eficiência energética;
- c) Contribuir para a proteção do ambiente;
- d) Melhorar as condições de segurança e de trabalho;
- e) Facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas;
- f) Acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do setor da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- c) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:



- a) Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- b) Aquisição e modernização de equipamentos em portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- c) Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições;
- d) Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;
- e) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- f) Investimentos que visem aumentar a eficiência energética;
- g) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho;
- h) Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos;
- i) Construção ou modernização de abrigos.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

- a) 50% das despesas elegíveis da operação, sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo essa taxa ser elevada para:
 - i. 60%, no caso de a operação ser executada por uma associação enquadrada na alínea b) das tipologias de beneficiários acima indicadas;
 - ii. 100%, no caso de: o beneficiário ser um organismo de direito público; ou a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo enquadrado na alínea b) das tipologias de beneficiários acima indicadas e possuir características inovadoras, se for caso disso, a nível local.
- b) No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%;

LIMITES MÁXIMO DE APOIO:

O apoio público é limitado a 6.500.000,00€/operação.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 7 de outubro de 2016.

III. APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA NOS DOMÍNIOS DA INOVAÇÃO, DO ACONSELHAMENTO E DOS INVESTIMENTOS PRODUTIVOS (Aviso n.º 04/2016)

OBJETIVOS:

- a) No âmbito da inovação e dos serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento, potenciar, ao nível das empresas aquícolas, o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a redução do impacte da atividade no ambiente e a transferência de conhecimentos tendo em vista melhorar as respetivas competências, desempenho e competitividade;
- b) No âmbito dos investimentos produtivos, promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das pequenas e médias empresas (PME), bem como incentivar a proteção e restauração da biodiversidade aquática, a melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e o aumento da eficiência em termos de recursos.

BENEFICIÁRIOS:



- 1 – No âmbito da inovação, podem apresentar candidaturas ao presente aviso:
 - a) Os organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados reconhecidos pelo Estado, ou em colaboração com esses organismos;
 - b) As entidades referidas no n.º 3, desde que a operação preveja uma parceria com os organismos a que se refere a alínea anterior.
- 2 – No âmbito dos serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento às explorações aquícolas, podem apresentar candidaturas ao presente regime:
 - a) Quando se trate de operações enquadráveis na alínea a) do número 2, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., enquanto laboratório nacional de referência, outros organismos de direito público ou entidades que venham a ser selecionados para criar os serviços de aconselhamento às explorações;
 - b) Quando se trate de operações enquadráveis na alínea b) do n.º 2, PME do setor aquícola ou organizações do setor aquícola, incluindo organizações de produtores e associações.
- 2 – No âmbito dos investimentos produtivos, podem apresentar candidaturas ao presente regime pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre nos seguintes CAE:
 - a) Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
 - b) Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces;
 - c) Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

- 1 – No âmbito da inovação são suscetíveis de apoio às operações destinadas à aquisição de conhecimentos técnicos, científicos ou organizacionais que visem o desenvolvimento sustentável da aquicultura, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Redução do impacto da atividade no ambiente;
 - b) Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
 - c) Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
 - d) Promoção de uma utilização sustentável dos recursos;
 - e) Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas com um bom potencial de mercado;
 - f) Introdução de produtos novos ou substancialmente melhorados;
 - g) Introdução de processos novos melhorados;
 - h) Criação de sistemas de gestão e organização novos ou melhorados;
 - i) Realização de estudos de viabilidade técnica ou económica de produtos ou processos inovadores.
- 2 – No âmbito dos serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento às explorações aquícolas, são suscetíveis de apoio as operações que visem:
 - a) A criação de serviços de gestão, de substituição e de aconselhamento;
 - b) A aquisição de serviços de aconselhamento de carácter técnico, científico, jurídico, ambiental ou económico.
- 3 – No âmbito dos investimentos produtivos são suscetíveis de apoio as seguintes operações:
 - a) Investimentos produtivos na aquicultura, nomeadamente a construção de novas unidades de produção aquícola ou de estabelecimentos conexos, a construção ou modernização de unidades de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e a instalação ou melhoramento de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
 - b) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas;
 - c) Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores aquícolas e a construção e modernização de embarcações de apoio à atividade;
 - d) Melhoria e modernização relacionadas com a saúde e o bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;
 - e) A diversificação do rendimento das empresas aquícolas através do desenvolvimento de atividades complementares relacionadas com as atividades comerciais aquícolas de base como sejam o turismo de



- pesca, os serviços ambientais ou as atividades pedagógicas ligados à aquicultura;
- f) Melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de manejo adequadas e introdução de novas tecnologias;
 - g) Introdução de sistemas ou de processos que reduzam substancialmente o impacto negativo, reforcem os efeitos positivos sobre o ambiente ou aumentem a eficiência em termos de recursos, em comparação com as práticas habituais do setor;
 - h) Instalação de sistemas que contribuam para a melhoria da eficiência energética ou promovam a conversão das empresas aquícolas para fontes de energia renováveis;
 - i) Requalificação de lagos naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;
 - j) Investimentos em sistemas aquícolas fechados em que os produtos aquícolas sejam explorados em sistemas de recirculação fechados, minimizando assim a utilização de água;
 - k) Investimentos que reduzam substancialmente o impacto das empresas aquícolas na utilização e na qualidade da água, especialmente, reduzindo a quantidade de água, de produtos químicos, de antibióticos e de outros medicamentos utilizados ou melhorando a qualidade da água de saída, inclusive através da utilização de sistemas aquícolas multitróficos ou de decantação.
- 4 – Os serviços de aconselhamento referidos no n.º 2 abrangem:
- a) As necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação ambiental nacional e da União Europeia, bem como as exigências em matéria de ordenamento do espaço marítimo;
 - b) A avaliação de impacto ambiental referida na Diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e na Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, transpostas para a ordem jurídica nacional;
 - c) As necessidades de gestão que permitam cumprir a legislação nacional e da União Europeia relativa à saúde e ao bem-estar dos animais aquáticos ou à saúde pública;
 - d) As normas de saúde e de segurança previstas na legislação nacional e da União Europeia;
 - e) As estratégias de comercialização e empresariais.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

- a) 50% das despesas elegíveis da operação, sob a forma de subvenção não reembolsável, podendo essa taxa ser elevada para:
 - i. 60%, no caso de a operação ser executada por um beneficiário coletivo previsto na alínea b) do número 2;
 - ii. 75%, no caso de a operação ser executada por uma organização de produtores;
 - iii. 100%, no caso de: o beneficiário ser um organismo de direito público; ou a operação ser de interesse coletivo, ser executada por beneficiário coletivo enquadrado na alínea b) do número 2 das tipologias de beneficiários acima indicadas e possuir características inovadoras, se for caso disso, a nível local.
- b) No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%;

LIMITES MÁXIMO DE APOIO:

O apoio público é limitado a 6.500.000,00€/operação.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **7 de outubro de 2016**.

IV. APOIO À ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS DA PESCA (www.mar2020.pt)

OBJETIVOS:

Compensar, no período 2014-2018, as organizações de produtores e as associações de organizações de produtores pelos custos com a estabilização e armazenagem dos produtos da pesca, promovendo por essa via a estabilização dos mercados.



BENEFICIÁRIOS:

Organizações de produtores e as associações de organizações de produtores, reconhecidas, em conformidade com os artigos 14.º e 16.º do Regulamento da Organização Comum dos Mercados.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

São suscetíveis de apoio as operações relativas aos custos de armazenagem dos produtos da pesca enumerados no Anexo II do Regulamento da Organização Comum dos Mercados.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

100% das despesas elegíveis, sob a forma de subvenção não reembolsável.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Decorre em período contínuo.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no domínio da Eficiência Energética (Portaria n.º 61/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Arranque de Atividade para Jovens Pescadores (Portaria n.º 60/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais e outras medidas de comercialização (Portaria n.º 58/2016 de 28 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (Portaria n.º 53/2016 de 24 de março)	Decorre em período contínuo

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

I. GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS (Aviso n.º 01/Operação 8.2.1/2016)

OBJETIVOS:

- Promover a biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos espaços florestais, através da melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos;
- Desenvolver a oferta de bens e serviços recreativos e turísticos em espaço rural, ligados à caça;
- Contribuir para a recuperação e conservação das espécies cinegéticas e os seus habitats.

BENEFICIÁRIOS:

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, a título individual ou em parceria, as pessoas singulares ou coletivas, titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa, municipal ou nacional, ou que as representem, bem como as organizações do setor da caça.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em Gestão de recursos cinegéticos que reúnam as seguintes condições:

- Abrangem as seguintes tipologias de intervenção:
 - Melhoria e recuperação de habitats;
 - Compatibilização da atividade cinegética com outras atividades;

- iii. Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna;
 - iv. Ações, equipamentos ou infraestruturas de monitorização;
 - v. Salvaguarda de aspetos sanitários;
 - vi. Diversificação da oferta de serviços.
- b. Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i. Custo total elegível apurado em sede de análise igual ou inferior a 75.000,00€.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

75% da despesa total elegível, à qual pode acrescer majorações.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de setembro de 2016**.

II. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (Aviso n.º 001/ATAHCA/10212/2016)

OBJETIVOS:

Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas, custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

No concelho de Esposende: Forjães, União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos e Vila Chã.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

45% da despesa total elegível, sob a forma de subvenção não reembolsável.

LIMITE MÁXIMO DE APOIO:

150.000,00€ por beneficiário.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **16 de setembro de 2016**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Investimentos em Produtos Florestais não Identificados no Anexo I do Tratado (Aviso n.º 01/Operação 4.0.2/2016)	Até 16 de setembro de 2016

Iniciativas nacionais para o setor rural



I. LINHA DE CRÉDITO DE APOIO AOS PRODUTORES DE LEITE DE VACA CRU E SUÍNOS (Decreto-Lei n.º 27/2016 de 14 de junho)

OBJETIVOS:

Foram criadas duas linhas de crédito com objetivos distintos:

- Linha Tesouraria – destinada a suprimir as dificuldades de tesouraria;
- Linha Reestruturação – destinada a permitir que os produtores resolvam situações de endividamento, reestruturando as suas dívidas à banca ou a fornecedores, relacionadas com a atividade desenvolvida pelos respetivos produtores.

BENEFICIÁRIOS:

Têm acesso às linhas de crédito as explorações ativas que à data de apresentação do pedido de crédito satisfaçam as seguintes condições genéricas:

- Desenvolvam a atividade no território nacional;
- Desenvolvam a atividade enquadrada no setor da suinicultura e do leite (CAE 01410 – Criação de bovinos para produção de leite e CAE 01460 – Suinicultura);
- Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- As empresas poderão apresentar mais do que uma operação no âmbito de cada uma das linhas, podendo candidatar-se simultaneamente às duas linhas específicas, desde que respeitem os montantes máximos de financiamento fixados por empresa.

MONTANTE INDIVIDUAL DE CRÉDITO:

1. No âmbito da “Linha Tesouraria”, o limite individual de crédito é fixado nos seguintes termos:
 - i. 1.200,00€, por fêmea da espécie bovina leiteira, registada no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) em nome do requerente, com idade superior a 24 meses, no caso da bovinicultura de leite;
 - ii. 1.200,00€, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da declaração de existência de dezembro 2015, no caso da suinicultura em ciclo fechado;
 - iii. 250,00€, por fêmea reprodutora da espécie suína, constante da declaração de existência de dezembro 2015, no caso da suinicultura – produção de leitões;
 - iv. 260,00€, por leitão, constante da declaração de existências de dezembro de 2015, no caso da suinicultura – recria e acabamento de leitões.
2. Sem prejuízo do disposto em 1., o montante máximo de crédito garantido, por beneficiário em cada linha de crédito, não pode ultrapassar 15.000,00€, expresso em equivalente-subvenção bruto (ou seja, o apoio público concedido, associado ao crédito contratado, não pode ultrapassar os 15.000,00€ que corresponde ao valor da parte da contragarantia e ao dos custos decorrentes das comissões de garantia).

PROTOCOLO:

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), e com entidades do Sistema Português de Garantia Mútua.

As condições de acesso ao crédito e ao sistema português de garantia mútua, nomeadamente a respetiva taxa de juro, a bonificação das comissões de garantia e as condições para a sua amortização, são fixadas no protocolo.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: O beneficiário contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura às Linhas de Crédito. Os pedidos de crédito são decididos por ordem de entrada até esgotar os montantes globais fixados.



Prémios em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Prémio Nacional de Agricultura 2016 (http://cofinaeventos.pt/premioagricultura/)	Até 31 de outubro de 2016

Legislação

AGRICULTURA:

- **Despacho Normativo n.º 5/2016, de 13 de julho** – Procede à terceira alteração do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, e à segunda alteração do despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, que estabelecem as normas complementares de execução dos regimes de apoio associados, respetivamente, «animais» e «superfícies».
- **Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto** – Fixa a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração e a unidade de cultura.

EMPRESAS:

- **Despacho n.º 10191/2016, de 11 de agosto** – Aprova a Fase II do Programa «Portugal Sou Eu», que visa a dinamização e valorização da oferta com elevada incorporação nacional e a promoção do consumo informado.

PESCAS:

- **Despacho n.º 9806-A/2016, de 01 de agosto** – Estabelece as medidas de gestão para a sardinha capturada com arte de cerco até ao final de 2016.
- **Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto** – Estabelece o regime transitório para os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição.
- **Portaria n.º 226/2016, de 22 de agosto** – Altera a Portaria n.º 20/2013, de 22 de janeiro, relativa à gestão das quotas de pesca, no que respeita aos tamboris.
- **Decreto-Lei n.º 59/2016, de 30 de agosto** – Transpõe a Diretiva (UE) 2015/559 da Comissão, de 9 de abril de 2015, que altera a Diretiva n.º 96/98/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de maio.



GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Qualidade e Inovação (SQI), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.



Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PESCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL